

Portaria n.º 202004003610, de 07/07/2020 - Proc n.º 2020730008301/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Walter dos Santos Junior – CPF: 372.885.042-04
Marca/Tipo/Chassi
I/FIAT CRONOS DRIVE GSR/Pas/Automovel/8AP359A1YKU057446

Portaria n.º 202004003612, de 07/07/2020 - Proc n.º 42020730004259/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Regicleida dos Santos Silva – CPF: 403.333.102-68
Marca/Tipo/Chassi
CHEVROLET/COBALT 18A ELI/Pas/Automovel/9BGJE6920KB184701

PORTARIAS DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT**Portaria n.º 202004003580, de 07/07/2020 - Proc n.º 0020207300076281/SEFA**

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2019 a 31/12/2019

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mc e tp em veículo beneficiado pela isenção de ipva, placa otx4265

Interessado: Odair Aguiar Terra – CPF: 458.873.062-20

Marca/Tipo/Chassi

VW/NOVO VOYAGE 1.0/Pas/Automovel/9BWDA45U7ET199321

Portaria n.º 202004003585, de 07/07/2020 - Proc n.º 0020207300078381/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2019 a 31/12/2019

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança de categoria em veículo beneficiado pela isenção de ipva, placa qeq7122.

Interessado: Carlos Eduardo Leite da Silva – CPF: 670.274.312-20

Marca/Tipo/Chassi

VW/NOVO VOYAGE CL MBV/Pas/Automovel/9BWDB45U5HT074156

Portaria n.º 202004003614, de 07/07/2020 - Proc n.º 0420207300042578/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2019 a 31/12/2019

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de transferência de propriedade em veículo beneficiado pela isenção de ipva, placa obv3444

Interessado: Antonio de Padua de Paula Barbosa – CPF: 145.013.503-00

Marca/Tipo/Chassi

I/MMC OUTLANDER 2.0/Mis/Camioneta/JMYXTCW4WCU004018

Protocolo: 559393

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Avisamos aos interessados que o Pregão Eletrônico Nº 006/2020 tendo como objeto: Aquisição de Softwares de Banco de Dados e Sistema Operacional sagrou-se fracassado em virtude de divergência no Termo de Referência e a Minuta da Proposta de Preço Anexo V

Marco Aurélio Rocha

Consultor Individual - Pregoeiro - BID

Protocolo: 559368

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS – TARF**ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer por meio de videoconferência, conforme Instrução Normativa n. 13/2020, de 30/04/2020, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 13/07/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13813, AINF nº 092016510002017-0, contribuinte CRISTALFARMA COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EPP, Insc. Estadual nº. 15224281-3

Em 13/07/2020, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 16517, AINF nº 042016510003597-8, contribuinte CAIBA INDUSTRIA E COMERCIO SA, Insc. Estadual nº. 15057358-8

Em 13/07/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 12203, AINF nº 012015510006538-0, contribuinte CALILA ADMINISTRACAO E COMERCIO S A, Insc. Estadual nº. 15393240-6, advogado: ANTÔNIO CABRAL JÚNIOR, OAB/PE-21020

Em 13/07/2020, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 17603, AINF nº 022017510000329-4, contribuinte OKAJIMA DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA, Insc. Estadual nº. 15233988-4, advogado: OTÁVIO AUGUSTO S SAMPAIO MELO, OAB/PA-16676

Em 13/07/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17605, AINF nº 022017510000329-4, contribuinte OKAJIMA DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA, Insc. Estadual nº. 15233988-4, advogado: OTÁVIO AUGUSTO S SAMPAIO MELO, OAB/PA-16676

Em 13/07/2020, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 17607, AINF nº 022017510000328-6, contribuinte OKAJIMA DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA, Insc. Estadual nº. 15233988-4, advogado: OTÁVIO AUGUSTO S SAMPAIO MELO, OAB/PA-16676

Em 13/07/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17609, AINF nº 022017510000328-6, contribuinte OKAJIMA DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA, Insc. Estadual nº. 15233988-4, advogado: OTÁVIO AUGUSTO S SAMPAIO MELO, OAB/PA-16676

Em 13/07/2020, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 17581, AINF nº 022017510000327-8, contribuinte OKAJIMA DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA, Insc. Estadual nº. 15233988-4, advogado: OTÁVIO AUGUSTO S SAMPAIO MELO, OAB/PA-16676

Em 13/07/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17583, AINF nº 022017510000327-8, contribuinte OKAJIMA DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA, Insc. Estadual nº. 15233988-4, advogado: OTÁVIO AUGUSTO S SAMPAIO MELO, OAB/PA-16676

Em 13/07/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17649, AINF nº 182017510000004-4, contribuinte VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, Insc. Estadual nº. 15308052-3, advogado: RODRIGO MONTEIRO BARATA, OAB/PA-14377

Em 13/07/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17809, AINF nº 192018510002499-8, contribuinte ANA PAULA DE SOUZA, CPF nº. 72643307291, advogado: ANA PAULA DE SOUZA, OAB/PA-23497

ACÓRDÃO**PRIMEIRA CÂMARA**

ACÓRDÃO N. 7339 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17829 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 082017510007514-9). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: DECISÃO SINGULAR DEFINITIVA. NÃO CONHECIMENTO. 1. É definitiva a decisão singular que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 2. Recurso não conhecido, mantido os efeitos da decisão singular que decretou a nulidade do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 13/05/2020.

ACÓRDÃO N. 7338 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17929 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 382017510001207-2). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS – Auto de Infração. 1. O enquadramento como ativo não regular impõe prazo especial para recolhimento do ICMS na entrada em território do Estado. 2. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita a antecipação na entrada em território paraense, constitui infração que sujeita à penalidade, sem prejuízo do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido, para manter a decisão singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 11/05/2020.

ACÓRDÃO N. 7337 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17227 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042017510006625-0). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS – Auto de Infração. 1. Não há que se falar em nulidade do AINF quando não evidenciado prejuízo à defesa. 2. Deixar de recolher a antecipação especial de ICMS relativo à operação interestadual de mercadoria para fins de comercialização, no prazo estabelecido na legislação tributária estadual. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 11/05/2020.

ACÓRDÃO N. 7336 – 1ª CPJ. RECURSO N. 15909 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042015510000160-0). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS – Auto de Infração. 1. Deve ser mantida a decisão singular que exclui da autuação os valores relativos a documentos fiscais que tiveram seus recolhimentos comprovados em diligência. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 11/05/2020.

ACÓRDÃO N. 7335 – 1ª CPJ. RECURSO N. 13715 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510000373-3). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS – Auto de Infração. 1. Deixar de recolher a antecipação especial de ICMS relativo à operação interestadual de mercadoria para fins de comercialização, no prazo estabelecido na legislação tributária estadual, constitui infração sujeita à penalidade. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 11/05/2020.

ACÓRDÃO N. 7334 – 1ª CPJ. RECURSO N. 14187 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510008507-1). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS – Auto de Infração. 1. Não há que se falar em nulidade do AINF quando não evidenciado prejuízo à defesa ou incompetência do agente autuante. 2. Não deve ser conhecido o recurso que não apresenta causa fática que o justifique e que não aponta divergência entre o auto de infração e a legislação pertinente, em específico quanto à formalização do ato de exigência ou sua materialidade. 3. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 11/05/2020.

ACÓRDÃO N. 7333 – 1ª CPJ. RECURSO N. 14189 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510008508-0). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS – Auto de Infração. 1. A notificação de exclusão de ofício do Simples Nacional é procedimento de observância obrigatória para todas as hipóteses descritas no art. 29, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006. 2. É nulo e imotivado o AINF que impõe a exigência do crédito tributário pela sistemática normal de tributação sem que tenha havido a regular exclusão de ofício do Simples Nacional. 3. Recurso conhecido para, em preliminar, decretar a nulidade do AINF, nos termos da fundamentação. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 11/05/2020.

ACÓRDÃO N. 7332 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17195 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042016510010180-6). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS – Auto de Infração. 1. Não há que se falar em nulidade quando não demonstrado prejuízo à defesa. 2. O lançamento efetivado dentro do quinquênio legal não pode ser prejudicado pela decadência. 3. Deixar de recolher o ICMS diferencial de alíquota em operação interestadual com destino ao uso/consumo ou integração ao ativo permanente do estabelecimento constitui infração sujeita à penalidade, sem prejuízo do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 11/05/2020.